



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CTIA**  
(ao PL 2338/2023)

O §1º do art. 1º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas “e “ e “f”:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

.....

e) a sistemas, aplicações ou modelos de IA incluindo os respectivos resultados, especificamente desenvolvidos e colocados em serviço exclusivamente para fins de investigação e desenvolvimento científicos;

f) a padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

As inclusões propostas por esta emenda visam não impor barreiras desnecessárias à inovação tecnológica no Brasil e guardam simetria com as normas internacionais, em especial com a norma da União Europeia.

Excetuar sistemas especificamente desenvolvidos e colocados em serviço exclusivamente para fins de investigação e desenvolvimento científicos



é importante para a futura Lei não estabelecer limites regulatórios à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico.

Adicionalmente, várias aplicações industriais entram nessa categoria, como sistemas de IA para descoberta de novos materiais a serem utilizados na indústria, como os sistemas de IA utilizados pelos ganhadores do Prêmio Nobel de 2024 que desvendaram estruturas biológicas utilizando IA.

Já a inclusão de padrões e formatos abertos visa gerar e estimular, com exceção de sistemas e aplicações enquadradas como de alto risco, a democratização do acesso da população a sistemas de uso cotidiano livres de ônus, assim como é definido pela Lei da União Europeia.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7644329844>